



Verificação de conformidade das candidaturas recebidas

7.º relatório e parecer de admissibilidade da Equipa de Coordenação Nacional

1. Nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

- a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;
- b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

2. Por solicitação do júri, as candidaturas até 5.000 euros foram deixadas para o processo final de distribuição, para serem avaliadas de modo uniforme. Deram entrada no procedimento concursal as seguintes 26 candidaturas até 5.000 euros:

6, 17, 45, 73, 91, 173, 221, 243, 282, 299, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 470, 550, 574, 618, 640, 649, 705, 715 e 783.

3. Foram notificadas as seguintes 17 candidaturas:

- Por despacho do Presidente do Júri de 2 de fevereiro sobre a Informação 03/2021 da Coordenadora Nacional da mesma data ([despacho 3](#)) foi determinado notificar 3 candidaturas (n.ºs 17, 73 e 91)
- Por despacho do Presidente do Júri de 9 de fevereiro sobre a Informação 04/2021 da Coordenadora Nacional da mesma data ([despacho 4](#)) foi determinado notificar 1 candidatura (n.º 173).
- Por despacho do Presidente do Júri de 11 de fevereiro sobre a Informação 05/2021 da Coordenadora Nacional da mesma data ([despacho 5](#)) foi determinado notificar 13 candidaturas (n.ºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 550, 574, 640, 705, 715 e 783).

4. Das 17 candidaturas notificadas, 16 responderam satisfatoriamente, mas:

- A candidatura 73, notificada ao abrigo do despacho 3, inclui como parceira uma organização religiosa, cujo documento constitutivo não confirma a existência de fins assistenciais e de solidariedade social, mas estes fins só são exigíveis, quanto às organizações religiosas, para as entidades promotoras, pelo que está em condições de ser admitida;
- A candidatura 574, notificada ao abrigo do despacho 5, não respondeu até à data, tendo sido alertada para o facto. Trata-se de uma parceria de apenas duas entidades e, estando em falta o documento da entidade parceira, não pode ser admitida;
- À candidatura 649, que entregou todos os documentos, foi solicitado esclarecimento sobre os fins estatutários, uma vez que a entidade promotora é organização religiosa que terá de comprovar a existência de fins assistenciais e de solidariedade social para cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do regulamento.



5. Há ainda 8 candidaturas conformes, não notificadas, e em condições de ser admitidas (n.ºs 6, 45, 221, 243, 282, 299, 470 e 618.)

6. Conclusão:

À luz do acima exposto, propomos ao júri a admissão das seguintes 24 candidaturas do escalão de financiamento até 5.000 euros por se encontrarem em conformidade com o regulamento do Programa:

6, 17, 45, 73, 91, 173, 221, 243, 282, 299, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 470, 550, 618, 640, 705, 715 e 783.

Anexo 1: Tabela de candidaturas do lote 7

Lisboa, 28 de fevereiro de 2021

A Coordenadora Nacional

Helena Roseta